



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.191/2017**

Abertura: 09/01/2018

Horário: 09:00 horas

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá/MG, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Fabício Antônio de Araújo** e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, **no dia 09/01/2018 às 09:00 horas**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

## **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** conforme especificações e características do Anexo I (Termo de Referência), deste edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.2.2. empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.2.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.



2.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.191/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.191/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ-**

3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, pois nos termos do art.8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

4.1.1.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

**a)** declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**



**b)** Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.1.1.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**a)** declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

**b)** Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

**4.1.2.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.1.3. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e 4.1.2 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador com reconhecimento de firma de ambos os signatários.

4.1.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**4.3. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.**

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.



**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo II deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

**c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.3.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.3.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.3.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.5. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.7. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica



sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

## 5 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta impressa que deve obedecer o modelo do Anexo V do Edital, devendo ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Preço: Deverá ser descrito o item, o valor unitário, o valor total e marca ofertada. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) **A licitante deverá anexar a proposta de preço a embalagem do produto, contendo a informação nutricional e as exigências contidas na especificação do item no Termo de Referência**
- f) **Local de Entrega do leite:**

### Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

- Local de entrega: Av. Ananias Teixeira, 10, Santa Rita.
- Horário de entrega: A partir das 06:00 horas da manhã.

### Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

- Cantina Municipal - Rua Antenor Silva Soares nº 300, B. Francisco Duarte Araxá-MG.
- Horário de entrega: A partir das 06:00 horas da manhã.

### Secretaria Municipal de Saúde

- Local de entrega: Almoxarifado Central, localizado na Rua Rosália Isaura de Araújo, s/nº, bairro Guilhermina Vieira Chaer – Centro Administrativo.
- Horário de entrega: A partir das 6:00 horas da manhã.



Secretaria Municipal de Educação

- Local de entrega: Todas as unidades de Ensino Municipal abaixo:
- Horário de entrega: A partir das 6:00 horas da manhã.

**RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

<b>UNIDADE/ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>NOME DO DIRETOR</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
<b>CEMEI – ANITA MESQUITA</b> Rua Alagoas, 105 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.090	<b>3691-7114</b> <b>98841-6454</b> <b>99143-6200</b>	<b>Elaine Matusalém</b> <b>Guimarães</b>	<b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – ARACI PEDRELINA DE LIMA</b> Avenida Profª Auxiliadora Paiva, 2.135 Bairro Boa Vista - Araxá/MG CEP. 38.180.001	<b>3691-7128</b> <b>98807-5912</b> <b>93662-1971</b>	<b>Simone Aparecida</b> <b>Cearense Magela</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – AZÁLIA GUIMARÃES</b> Rua Antonio Barreto, 255 Bairro Fertiza – Araxá/MG CEP. 38.184.240	<b>3691-7115</b> <b>98897-7563</b>	<b>Dagmar Lourena</b> <b>Reis</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – BALÃO MÁGICO</b> Rua Pernambuco, 1.110 B. Alvorada - Araxá/MG CEP. 38.180.054	<b>3691-7117</b>	<b>Marlene</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – CÁSSIO BARSANTE</b> Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645 Bairro Ana Pinto de Almeida - Araxá/MG CEP. 38.183.970	<b>3691-7152</b> <b>98836-8048</b> <b>3662-1345</b>	<b>Aparecida Maria de</b> <b>Mendonça Campos</b>	<b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – CONCEIÇÃO VELASCO</b> Rua. José Severino de Aguiar, 155 Bairro Ana Pinto de Almeida - Araxá/MG CEP.38.181.086	<b>3691-7108</b> <b>99235-4115</b>	<b>Patrícia de Souza</b> <b>Caixeta</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b>
<b>CEMEI DE FÁTIMA</b> Rua Rio Grande do Norte, 247 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP.38.180.062	<b>3691-7153</b>	<b>Marli</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b>
<b>CEMEI- DALVA SANTOS ZEMA</b> Rua José Pedro da Silva,200 Bairro Pão de Açúcar – Araxá/MG CEP 38181.564	<b>3664-8831</b> <b>3662-4370</b>	<b>Lourene Luzia</b> <b>Pucinelli dos Santos</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – DELICA PEREIRA VALE</b> Rua Tupi, s/n-	<b>3691-7154</b> <b>3661-2429</b>	<b>Sheila Rodrigues</b> <b>Gonçalves</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b>



<b>Bairro Sto. Antonio - Araxá/MG CEP. 38.182.126</b>	<b>99957-2744</b>		<b>Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – DONA ADÉLIA VALLE Rua Irineia Alves de Paiva, 1300 Bairro Santo Antonio – Araxá/MG CEP. 38.182.382</b>	<b>3691-7127 9131-8543 3662-2426</b>	<b>Rosa Maria Pereira Duarte</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – DORALICE AFONSO DE AZEVEDO Rua Francino Ferreira da Silva, 40 Bairro Ana Antônia – Araxá/MG CEP. 38.180.000</b>	<b>3664-5981 3662-2453 98856-2453</b>	<b>Elenice das Graças Pereira</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – MAGDALENA LEMOS Avenida José Alberto Fontes, 1.000 Bairro Urciano Lemos – Araxá/MG CEP. 38.181.146</b>	<b>3691-7118 98807-9115 3662-7601</b>	<b>Fabiana dos Santos Florentino</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – ILIDIA MARIA DOS SANTOS Rua Clarimundo Batista da Costa,200 Vila São Pedro – Araxá/MG CEP. 38.183.076</b>	<b>99957-8300</b>	<b>Ana Maria Monteiro</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal</b>
<b>CEMEI-SARAH VALLE ABRAHÃO Rua Antonio de Freitas, 185 Bairro Santa Mônica - Araxá/MG CEP 38.180.248</b>	<b>3664-2652 99926-2081 98852-7972</b>	<b>Idelma Ferreira de Resende</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI ARMINDO BARBOSA – PROINFÂNCIA Rua Sebastião Ferreira Pinto, SN Bairro Ana Pinto de Almeida – Araxá/MG CEP: 38.181.119</b>	<b>3691-7112 98837-6971</b>	<b>Léa Francisca Batista</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal</b>
<b>CEMEI QUERINA MARTINS DE OLIVEIRA Rua Lázaro Severino Gomes, 195 Bairro Pão de Açúcar III – Araxá/MG CEP:38.180.000</b>	<b>3691-7113 98800-3898 3611-2756</b>	<b>Ana Maria Ribeiro e Monteiro</b>	<b>Berçário II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI-PROFA. OLGA CUNHA PINHEIRO Rua Calimério Guimarães, 110 Centro – Araxá/MG CEP: 38.183-096</b>	<b>3691-7166 99982-3335 3661-3514</b>	<b>Karla Beatriz de Oliveira e Silva</b>	<b>Berçário II e III Maternal</b>
<b>CEMEI PROFA. MARLENE BRAGA GUIMARÃES Av. Bernadino Ladeira, Sn Bairro Max Neumann – Araxá/MG CEP:</b>	<b>98823-0453 3661-1481</b>	<b>Alessandra Ananias de Oliveira Lima</b>	<b>Berçário I, II, III Maternal</b>





<b>CEMEI PROFA. MARIA DAS DÓRES FARIA DA FONSECA</b> Rua Pernambuco, 1.155 Bairro São Domingos – Araxá/MG CEP:	<b>3691-7162</b> <b>99131-3868</b> <b>988478499</b>	<b>Elaine Maria Afonso Ribeiro</b>	<b>Berçário I, II, III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI QUEROBINA GOMES BORGES</b> Rua Geraldo Lima, 75 Bairro Pão de Açúcar IV	<b>99906-6628</b>	<b>Carmem Aparecida de Araújo</b>	<b>Berçário I,II, III Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-DOM PIXOTE</b> Rua Célia de Paiva Araújo, 50 B Vila Silvéria – Araxá/MG CEP. 38.183.410	<b>3691-7155</b> <b>98832-9207</b> <b>3664-2248</b>	<b>Renata das Graças Batista Lima</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-FRANCISCO BRAGA</b> Av. Washington Barcelos, 1300 Bairro Urciano Lemos - Araxá/MG CEP. 38.181.292	<b>3691-7123</b> <b>98862-1363</b> <b>3662-1363</b>	<b>Rossana Maria Severino Guimarães Carneiro</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR</b> Rua Modesto Cristino Filho, 285 Bairro Santa Luzia – Araxá/MG CEP. 38.184.062	<b>3691-7125</b> <b>8868-5083</b>	<b>Maria Aparecida de Faria Oliveira</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>E.M. ALICE MOURA</b> Avenida Ministro Olavo Drumond, 05 Uniaraxa- Novo São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.129	<b>99954-9315</b>	<b>Vanilda Maria de Souza Carvalho</b>	<b>Maternal I e II Período 1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. DONA GABRIELA</b> Rua Padre Anchieta, 169 Centro - Araxá/MG CEP. 38.183.084	<b>3691-7121</b> <b>98828-1893</b>	<b>Lívia Cristina Martins</b>	<b>II Período 1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. PROF. NELSON GOMES</b> Rua Santo Antonio, 1.240 Bairro Santo Antonio - Araxá/MG CEP. 38.182.106	<b>3691-7124</b> <b>98802-5730</b> <b>3662-1215</b>	<b>Maria Abadia Borges Montandon</b>	<b>II Período 1º ao 5º ano Tempo Integral</b>
<b>E.M. DE APLICAÇÃO PROFª.LÉLIA GUIMARÃES</b> Avenida Amazonas, 777 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.084	<b>3669-2069</b> <b>99102-3563</b> <b>3662-2773</b>	<b>Valéria Aparecida França</b>	<b>1º ao 5º ano Tempo Integral</b>
<b>E.M. AZIZ J. CHAER</b> Rua Deolinda Dias Rosa, 325 Bairro Orozino Teixeira - Araxá/MG CEP. 38.181.430	<b>3691-7129</b> <b>99192-0145</b>	<b>Anete di Mambro Gandra</b>	<b>1º ao 5º ano 6º ao 9º ano</b>



<b>E.M. PROFA. ROMÁLIA PORFIRIO DE AZEVEDO</b> Av. Bernardino Ladeira, sn Bairro Max Neumann - Araxá/MG CEP. 38.180-000	98855-1329	Marlene Araújo Aguiar	I e II Período 1º ao 5º ano
<b>E.M. MANOELA LEMOS</b> Rua Joaquim Candido da Silva, 45 Bairro Urciano Lemos – Araxá/MG CEP. 38.181.295	3691-7094 99151-2345 3661-0404	Mariângela Oliveira Cunha de Resende	1º ao 5º ano
<b>E.M. PROFª. AUXILIADORA PAIVA</b> Rua José Andrade de Freitas, 350 Bairro São Domingos - Araxá/MG CEP. 38.180.000	3691-7165 98852-5098	Ana Lúcia da Trindade Pereira	1º ao 5º ano 6º ao 9º ano
<b>E.M. PROFª. LEONILDA MONTANDON – CAIC</b> Avenida . José Severino de Aguiar, 155- Bairro Urciano Lemos - Araxá/MG CEP. 38.181.086	3691-7107 98878-4092 3661-8773	Aureciara Gasparian Silva Hermogenes	1º ao 5º ano 6º ao 9º ano
<b>ANEXO LOREN</b> Rua Onésimo Simões, 55 Bairro Alvorada – Araxá/MG CEP:38.180.038	3664-8164 99986-6495	Abadia Faria da Mota	1º ao 5º ano
<b>CEPAC</b> Rua Alceu Geraldo da Silva, 25 Bairro Abolição CEP:38.180.249	3664-3226 98837-3342	Angela Moreira Pierotti	1º ao 5º ano
<b>CESU</b> Rua Padre Anchieta, 169 Centro - Araxá/MG CEP. 38.183.084	3691-7122 98871-2231	Rosa Maria Ribeiro Bernini	EJA – Fundamental e Médio
<b>UAB</b>	3691-7043 98836-2441	Joice Aparecida Pereira	
<b>Biblioteca Pública Municipal Viriato Corrêa</b>	3691-7143 99121-8109 3664-6052	Maria José Chadu Assunção	

**UNIDADES MUNICIPAIS – ZONA RURAL**



<b>E.M. ANTÔNIO AUGUSTO DE PAIVA</b> Fazenda Mourão Rachado	<b>98876-3184</b>	<b>Cordélia da</b> <b>Natividade Veloso</b>	<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. EUNICE WEAVER</b> Br. 262 Km 718 Serra da Boa Vista – Itaípu –	<b>98834-4249</b>	<b>Virginia Castro</b> <b>Magalhães</b>	<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. FRANCISCO PRIMO DE MELO</b> Bosque dos Ipês - Araxá/MG	<b>99967-4311</b>	<b>Lilian Cristina Soares</b> <b>Ferreira Andrade</b>	<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. JOSÉ BENTO</b> Rod.MG 428 Km 20--Boca da Mata	<b>999578300</b>	<b>Ana Maria Mariano</b>	<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. PADRE INÁCIO</b> Fazenda Santa Terezinha			<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b> <b>Tempo</b> <b>Integral</b>

### PROJETOS

<b>AABB</b> Av do Lago, 65 Barreiro – Araxá/MG CEP: 38.180-000	<b>3661-1106</b> <b>9222-2782</b>	<b>Leda Maria Amorim</b>	<b>Tempo</b> <b>Integral</b>
<b>ORATÓRIO</b> Rua Nelita Guimarães, 105 Bairro Serra Morena - Araxá/MG CEP: 38.180.632	<b>3691-7131</b> <b>8843-3427</b> <b>3664-2534</b>	<b>Adriana Augusto</b> <b>Domingues Medeiros</b>	<b>Tempo</b> <b>Integral</b>

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



5.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.6. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

### **6.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

**6.3.1.1. Será INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

### **6.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

6.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.4.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.

**6.4.4. Certidão de regularidade ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme objeto do edital.**



**6.4.5. Alvará ou laudo sanitário dos veículos que transportam os alimentos, expedido pelo órgão sanitário competente (municipal, estadual, federal), comprovando que os veículos inspecionados, apresentam condições satisfatórias.**

**6.4.6. Alvará de autorização sanitária, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária em nome da licitante.**

6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.5.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.5.2. Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Araxá/MG.

6.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.8. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.9. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.10.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.10.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.10.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.11 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.12. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso



o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.**

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.14. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.15. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

## **7- DA SESSÃO DO PREGÃO:**

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo



de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **7.3 - LANCES VERBAIS:**

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

- I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.

7.3.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **7.4 – JULGAMENTO:**

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO unitário POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.



7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.3. É vedada a subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado desse edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento da integralidade das obrigações contratuais que assumir, salvo autorização prévia e anuência expressa da Contratante.

## **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **11 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do leite, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.



11.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

11.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. O(s) material(is) objeto deste contrato será(ão) entregues pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser parcelada e **o leite deverá ser entregue DIARIAMENTE nos locais indicados no Termo de Referência**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.8. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):**



12.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

12.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

12.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.6. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

12.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

12.8. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

12.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

12.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.



12.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

12.15. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte do leite até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

12.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

12.17. A entrega do leite deverá ser feita em veículos refrigerados, conforme legislação vigente.

12.18. Trocar o item recusado pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido.

12.19. O prazo de validade do leite licitado, deverá ser de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data da entrega.

12.20. Indenizar terceiros e/ou **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):**

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato.

13.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

13.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

13.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

13.7. Rejeitar o(s) material(is) que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

13.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.



#### **14 – DO PRAZO DO CONTRATO:**

14.1. O contrato terá vigência a partir **da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2018**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### **15 - DA PRORROGAÇÃO:**

15.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

#### **17– DA RESCISÃO:**



17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1 As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2017** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

**02.13.10.122.0401.2.0128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 819 – 01 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Verba Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0044 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE – Verba Federal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0000 Recursos Ordinários – Verba Municipal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0208.04.122.0001.2.0123.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 451 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção da Cantina dos Servidores**

**0206.08.244.0343.2.0025.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 285 – 01 0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – Verba Federal – Manutenção dos Programas do PAIF/SCFV**

**0204.08.243.0334.2.0012.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 185 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção do Projeto Pequeno Jardineiro**





## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

19.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.



19.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

19.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI– Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo IX - Modelo de Minuta do Contrato.

## **20- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.

20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá (MG), 13 de dezembro de 2017.

**ALONSO GARCIA DE REZENDE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**GESSY GLÓRIA LEMOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA JORDÃO ROCHA DA CUNHA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
PREGOEIRO



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.191/2017**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

#### **2. SECRETARIA REQUISITANTE:**

- 2.1. Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
- 2.2. Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.
- 2.4. Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:**

3.1. A aquisição de leite pasteurizado se faz necessária para complementação da alimentação dos servidores das diversas secretarias: Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde e complementação da merenda de alunos dos CEMEIS e EMEIS do município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Item	Código	Descrição do Item	UND	QTD	Vir.Unitário	Vir. Total
1	51599	LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, INTEGRAL, HOMOGENEIZADO - EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, TIPO BARRIGA MOLE, CONSTANDO CARIMBO DO SIF OU IMA OU SIM DO ESTABELECIMENTO FISCAL DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO.	L.	359400	R\$ 2,910	R\$ 1.045.854,000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.045.854,000</b>

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de R\$ 1.045.854,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

**02.13.10.122.0401.2.0128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 819 – 01 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Verba Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0044 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE – Verba Federal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0000 Recursos Ordinários – Verba Municipal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0208.04.122.0001.2.0123.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 451 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção da Cantina dos Servidores**

**0206.08.244.0343.2.0025.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 285 – 01 0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – Verba Federal – Manutenção dos Programas do PAIF/SCFV**

**0204.08.243.0334.2.0012.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 185 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção do Projeto Pequeno Jardineiro**

**5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**



5.1. O pagamento será **efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do leite**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. O(s) material(is) objeto deste contrato será(ão) entregues pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser parcelada e **o leite deverá ser entregue DIARIAMENTE nos locais indicados no Termo de Referência**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos neste Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.8. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s) do Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) prepostos aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.8. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.15. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte do leite até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

6.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.17. A entrega do leite deverá ser feita em veículos refrigerados, conforme legislação vigente.

6.18. Trocar o item recusado pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido.

6.19. O prazo de validade do leite licitado, deverá ser de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data da entrega.

6.20. Indenizar terceiros e/ou **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto do Edital e do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material(is) objeto do Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objetos do Edital.





7.7. Rejeitar o(s) material(is) que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.

7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2018**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **9. DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. As secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais designados abaixo:

### Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e Cantina Municipal

- ✓ Juarez Luzia França
- ✓ Telefone: (34) 3691-7066
- ✓ CPF: 900.644.106-68
- ✓ Cargo: Assessor Executivo II
- ✓ E-mail: [smdhcompras@araxa.mg.gov.br](mailto:smdhcompras@araxa.mg.gov.br)

### Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Cléria Elena Ferreira
- ✓ Telefone: (34) 99902-7495
- ✓ CPF: 965.224.026-53
- ✓ Cargo: Chefe de Departamento
- ✓ E-mail: [suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br](mailto:suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br)

### Secretaria Municipal de Saúde



- ✓ Helvécio Tormin Brito
- ✓ Telefone: (34) 3691-7073
- ✓ CPF: 559.258.636-15
- ✓ Cargo: Chefe de Setor
- ✓ E-mail: [suprimentos@araxa.mg.gov.br](mailto:suprimentos@araxa.mg.gov.br)

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## 13. DA RESCISÃO:



13.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

14.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

14.1.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

14.1.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 14.1.1. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

14.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 do Edital;
- e) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

14.1.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



14.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, representado pelo menor valor total do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

14.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

14.4. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

14.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

14.10. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

14.11. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Araxá/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

15.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

15.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

15.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

**ALONSO GARCIA DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**GESSY GLÓRIA LEMOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA JORDÃO ROCHA DA CUNHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**PREGOEIRO**



**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG  
nº. \_\_\_\_\_, a **participar da Licitação** instaurada pelo  
Município de Araxá/MG, Processo Licitatório Nº **268/2017** na modalidade de Edital Pregão  
Presencial Nº **08.191/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representa-  
la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder  
administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de  
preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do  
proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial Nº 08.191/2017, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(     ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(     ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**

-----  
Contador da Licitante e nº do CRC  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**





**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial Nº **08.191/2017** e se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.191/2017**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS , conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

**Locais de entrega do leite:**

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

- Local de entrega: Av. Ananias Teixeira, 10, Santa Rita.

- Horário de entrega: A partir das 06:00 horas da manhã.



Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

- Cantina Municipal - Rua Antenor Silva Soares nº 300, B. Francisco Duarte Araxá-MG.
- Horário de entrega: A partir das 06:00 horas da manhã.

Secretaria Municipal de Saúde

- Local de entrega: Av. Guilhermina Chaer, S/N, Futuro Centro Administrativo
- Horário de entrega: A partir das 6:00 horas da manhã.

Secretaria Municipal de Educação

- Local de entrega: Todas as unidades de Ensino Municipal abaixo:
- Horário de entrega: A partir das 6:00 horas da manhã.

**RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

<b>UNIDADE/ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>NOME DO DIRETOR</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
<b>CEMEI – ANITA MESQUITA</b> Rua Alagoas, 105 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.090	<b>3691-7114</b> <b>98841-6454</b> <b>99143-6200</b>	<b>Elaine Matusalém</b> <b>Guimarães</b>	<b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – ARACI PEDRELINA DE LIMA</b> Avenida Profª Auxiliadora Paiva, 2.135 Bairro Boa Vista - Araxá/MG CEP. 38.180.001	<b>3691-7128</b> <b>98807-5912</b> <b>93662-1971</b>	<b>Simone Aparecida</b> <b>Cearense Magela</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – AZÁLIA GUIMARÃES</b> Rua Antonio Barreto, 255 Bairro Fertiza – Araxá/MG CEP. 38.184.240	<b>3691-7115</b> <b>98897-7563</b>	<b>Dagmar Lourena</b> <b>Reis</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – BALÃO MÁGICO</b> Rua Pernambuco, 1.110 B. Alvorada - Araxá/MG CEP. 38.180.054	<b>3691-7117</b>	<b>Marlene</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b> <b>Maternal</b> <b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – CÁSSIO BARSANTE</b> Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645 Bairro Ana Pinto de Almeida - Araxá/MG CEP. 38.183.970	<b>3691-7152</b> <b>98836-8048</b> <b>3662-1345</b>	<b>Aparecida Maria de</b> <b>Mendonça Campos</b>	<b>I e II Período</b>
<b>CEMEI – CONCEIÇÃO VELASCO</b> Rua. José Severino de Aguiar, 155 Bairro Ana Pinto de Almeida - Araxá/MG CEP.38.181.086	<b>3691-7108</b> <b>99235-4115</b>	<b>Patrícia de Souza</b> <b>Caixeta</b>	<b>Berçário I, II e</b> <b>III</b>
<b>CEMEI DE FÁTIMA</b>		<b>Marli</b>	<b>Berçário I, II e</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

<b>Rua Rio Grande do Norte, 247 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP.38.180.062</b>	<b>3691-7153</b>		<b>III Maternal</b>
<b>CEMEI- DALVA SANTOS ZEMA Rua José Pedro da Silva,200 Bairro Pão de Açúcar – Araxá/MG CEP 38181.564</b>	<b>3664-8831 3662-4370</b>	<b>Lourene Luzia Pucinelli dos Santos</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – DELICA PEREIRA VALE Rua Tupi, s/n- Bairro Sto. Antonio - Araxá/MG CEP. 38.182.126</b>	<b>3691-7154 3661-2429 99957-2744</b>	<b>Sheila Rodrigues Gonçalves</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – DONA ADÉLIA VALLE Rua Irineia Alves de Paiva, 1300 Bairro Santo Antonio – Araxá/MG CEP. 38.182.382</b>	<b>3691-7127 9131-8543 3662-2426</b>	<b>Rosa Maria Pereira Duarte</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – DORALICE AFONSO DE AZEVEDO Rua Francino Ferreira da Silva, 40 Bairro Ana Antônia – Araxá/MG CEP. 38.180.000</b>	<b>3664-5981 3662-2453 98856-2453</b>	<b>Elenice das Graças Pereira</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – MAGDALENA LEMOS Avenida José Alberto Fontes, 1.000 Bairro Urciano Lemos – Araxá/MG CEP. 38.181.146</b>	<b>3691-7118 98807-9115 3662-7601</b>	<b>Fabiana dos Santos Florentino</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI – ILIDIA MARIA DOS SANTOS Rua Clarimundo Batista da Costa,200 Vila São Pedro – Araxá/MG CEP. 38.183.076</b>	<b>99957-8300</b>	<b>Ana Maria Monteiro</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal</b>
<b>CEMEI-SARAH VALLE ABRAHÃO Rua Antonio de Freitas, 185 Bairro Santa Mônica - Araxá/MG CEP 38.180.248</b>	<b>3664-2652 99926-2081 98852-7972</b>	<b>Idelma Ferreira de Resende</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI ARMINDO BARBOSA – PROINFÂNCIA Rua Sebastião Ferreira Pinto, SN Bairro Ana Pinto de Almeida – Araxá/MG CEP: 38.181.119</b>	<b>3691-7112 98837-6971</b>	<b>Léa Francisca Batista</b>	<b>Berçário I, II e III Maternal</b>
<b>CEMEI QUERINA MARTINS DE OLIVEIRA Rua Lázaro Severino Gomes, 195 Bairro Pão de Açúcar III – Araxá/MG CEP:38.180.000</b>	<b>3691-7113 98800-3898 3611-2756</b>	<b>Ana Maria Ribeiro e Monteiro</b>	<b>Berçário II e III Maternal I e II Período</b>



<b>CEMEI-PROFA. OLGA CUNHA PINHEIRO</b> Rua Calimério Guimarães, 110 Centro – Araxá/MG CEP: 38.183-096	<b>3691-7166 99982-3335 3661-3514</b>	<b>Karla Beatriz de Oliveira e Silva</b>	<b>Berçário II e III Maternal</b>
<b>CEMEI PROFA. MARLENE BRAGA GUIMARÃES</b> Av. Bernadino Ladeira, Sn Bairro Max Neumann – Araxá/MG CEP:	<b>98823-0453 3661-1481</b>	<b>Alessandra Ananias de Oliveira Lima</b>	<b>Berçário I, II, III Maternal</b>
<b>CEMEI PROFA. MARIA DAS DÓRES FARIA DA FONSECA</b> Rua Pernambuco, 1.155 Bairro São Domingos – Araxá/MG CEP:	<b>3691-7162 99131-3868 988478499</b>	<b>Elaine Maria Afonso Ribeiro</b>	<b>Berçário I, II, III Maternal I e II Período</b>
<b>CEMEI QUEROBINA GOMES BORGES</b> Rua Geraldo Lima, 75 Bairro Pão de Açúcar IV	<b>99906-6628</b>	<b>Carmem Aparecida de Araújo</b>	<b>Berçário I,II, III Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-DOM PIXOTE</b> Rua Célia de Paiva Araújo, 50 B Vila Silvéria – Araxá/MG CEP. 38.183.410	<b>3691-7155 98832-9207 3664-2248</b>	<b>Renata das Graças Batista Lima</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-FRANCISCO BRAGA</b> Av. Washington Barcelos, 1300 Bairro Urciano Lemos - Araxá/MG CEP. 38.181.292	<b>3691-7123 98862-1363 3662-1363</b>	<b>Rossana Maria Severino Guimarães Carneiro</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>EMEI-LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR</b> Rua Modesto Cristino Filho, 285 Bairro Santa Luzia – Araxá/MG CEP. 38.184.062	<b>3691-7125 8868-5083</b>	<b>Maria Aparecida de Faria Oliveira</b>	<b>Maternal I e II Período</b>
<b>E.M. ALICE MOURA</b> Avenida Ministro Olavo Drumond ,05 Uniaraxa- Novo São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.129	<b>99954-9315</b>	<b>Vanilda Maria de Souza Carvalho</b>	<b>Maternal I e II Período 1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. DONA GABRIELA</b> Rua Padre Anchieta, 169 Centro - Araxá/MG CEP. 38.183.084	<b>3691-7121 98828-1893</b>	<b>Lívia Cristina Martins</b>	<b>II Período 1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. PROF. NELSON GOMES</b> Rua Santo Antonio, 1.240 Bairro Santo Antonio - Araxá/MG CEP. 38.182.106	<b>3691-7124 98802-5730 3662-1215</b>	<b>Maria Abadia Borges Montandon</b>	<b>II Período 1º ao 5º ano Tempo Integral</b>



<b>E.M. DE APLICAÇÃO PROF<sup>a</sup>.LÉLIA GUIMARÃES</b> Avenida Amazonas, 777 Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP. 38.180.084	<b>3669-2069</b> <b>99102-3563</b> <b>3662-2773</b>	<b>Valéria Aparecida França</b>	<b>1º ao 5º ano</b> <b>Tempo Integral</b>
<b>E.M. AZIZ J. CHAER</b> Rua Deolinda Dias Rosa, 325 Bairro Orozino Teixeira - Araxá/MG CEP. 38.181.430	<b>3691-7129</b> <b>99192-0145</b>	<b>Anete di Mambro Gandra</b>	<b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. PROFA. ROMÁLIA PORFIRIO DE AZEVEDO</b> Av. Bernardino Ladeira, sn Bairro Max Neumann - Araxá/MG CEP. 38.180-000	<b>98855-1329</b>	<b>Marlene Araújo Aguiar</b>	<b>I e II Período</b> <b>1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. MANOELA LEMOS</b> Rua Joaquim Candido da Silva, 45 Bairro Urciano Lemos – Araxá/MG CEP. 38.181.295	<b>3691-7094</b> <b>99151-2345</b> <b>3661-0404</b>	<b>Mariângela Oliveira Cunha de Resende</b>	<b>1º ao 5º ano</b>
<b>E.M. PROF<sup>a</sup>. AUXILIADORA PAIVA</b> Rua José Andrade de Freitas, 350 Bairro São Domingos - Araxá/MG CEP. 38.180.000	<b>3691-7165</b> <b>98852-5098</b>	<b>Ana Lúcia da Trindade Pereira</b>	<b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. PROF<sup>a</sup>. LEONILDA MONTANDON – CAIC</b> Avenida . José Severino de Aguiar, 155- Bairro Urciano Lemos - Araxá/MG CEP. 38.181.086	<b>3691-7107</b> <b>98878-4092</b> <b>3661-8773</b>	<b>Aureciara Gasparian Silva Hermogenes</b>	<b>1º ao 5º ano</b> <b>6º ao 9º ano</b>
<b>ANEXO LOREN</b> Rua Onésimo Simões, 55 Bairro Alvorada – Araxá/MG CEP:38.180.038	<b>3664-8164</b> <b>99986-6495</b>	<b>Abadia Faria da Mota</b>	<b>1º ao 5º ano</b>
<b>CEPAC</b> Rua Alceu Geraldo da Silva, 25 Bairro Abolição CEP:38.180.249	<b>3664-3226</b> <b>98837-3342</b>	<b>Angela Moreira Pierotti</b>	<b>1º ao 5º ano</b>
<b>CESU</b> Rua Padre Anchieta, 169 Centro - Araxá/MG CEP. 38.183.084	<b>3691-7122</b> <b>98871-2231</b>	<b>Rosa Maria Ribeiro Bernini</b>	<b>EJA –</b> <b>Fundamental e</b> <b>Médio</b>
<b>UAB</b>	<b>3691-7043</b> <b>98836-2441</b>	<b>Joice Aparecida Pereira</b>	



<b>Biblioteca Pública Municipal Viriato Corrêa</b>	<b>3691-7143 99121-8109 3664-6052</b>	<b>Maria José Chadu Assunção</b>	
--	---	----------------------------------	--

**UNIDADES MUNICIPAIS – ZONA RURAL**

<b>E.M. ANTÔNIO AUGUSTO DE PAIVA Fazenda Mourão Rachado</b>	<b>98876-3184</b>	<b>Cordélia da Natividade Veloso</b>	<b>I e II Período 1º ao 5º ano 6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. EUNICE WEAVER Br. 262 Km 718 Serra da Boa Vista – Itaípu –</b>	<b>98834-4249</b>	<b>Virginia Castro Magalhães</b>	<b>I e II Período 1º ao 5º ano 6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. FRANCISCO PRIMO DE MELO Bosque dos Ipês - Araxá/MG</b>	<b>99967-4311</b>	<b>Lilian Cristina Soares Ferreira Andrade</b>	<b>I e II Período 1º ao 5º ano 6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. JOSÉ BENTO Rod.MG 428 Km 20--Boca da Mata</b>	<b>999578300</b>	<b>Ana Maria Mariano</b>	<b>I e II Período 1º ao 5º ano 6º ao 9º ano</b>
<b>E.M. PADRE INÁCIO Fazenda Santa Terezinha</b>			<b>I e II Período 1º ao 5º ano 6º ao 9º ano Tempo Integral</b>

**PROJETOS**

<b>AABB Av do Lago, 65 Barreiro – Araxá/MG CEP: 38.180-000</b>	<b>3661-1106 9222-2782</b>	<b>Leda Maria Amorim</b>	<b>Tempo Integral</b>
<b>ORATÓRIO Rua Nelita Guimarães, 105 Bairro Serra Morena - Araxá/MG CEP: 38.180.632</b>	<b>3691-7131 8843-3427 3664-2534</b>	<b>Adriana Augusto Domingues Medeiros</b>	<b>Tempo Integral</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
<b>VALOR TOTAL</b>						

O valor global da presente proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)  
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)  
CNPJ





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº **Nº 08.191/2017**, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de Araxá (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito  
(a) no CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
N°..... e do CPF N°....., **DECLARA** que não  
possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa  
publica ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art.  
18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO IX**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ARACELY DE PAULA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M-2.626.000, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.554.826-91, residente e domiciliado na rua Padre Alaor, nº 120 Apto 701, Bairro Centro, Araxá MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Nº 268/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 08.191/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Leite Pasteurizado, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste instrumento **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 08.191/2017.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **Processo Licitatório Nº 268/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº 08.191/2017**, seus anexos, bem como a proposta da



**CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do leite, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

4.1. O(s) material(is) objeto deste contrato será(ão) entregues pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão Presencial nº 08.191/2017 e seus anexos, devidamente



acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A entrega do(s) material(is), objeto deste contrato será parcelada e realizada **o leite deverá ser entregue DIARIAMENTE nos locais indicados no Termo de Referência**, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos fiscais designados abaixo aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do(s) material(is), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.



Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e Cantina Municipal

- ✓ Juarez Luzia França
- ✓ Telefone: (34) 3691-7066
- ✓ CPF: 900.644.106-68
- ✓ Cargo: Assessor Executivo II
- ✓ E-mail: [smdhcompras@araxa.mg.gov.br](mailto:smdhcompras@araxa.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Cléria Elena Ferreira
- ✓ Telefone: (34) 99902-7495
- ✓ CPF: 965.224.026-53
- ✓ Cargo: Chefe de Departamento
- ✓ E-mail: [suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br](mailto:suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ Helvécio Tormin Brito
- ✓ Telefone: (34) 3691-7073
- ✓ CPF: 559.258.636-15
- ✓ Cargo: Chefe de Setor
- ✓ E-mail: [suprimentos@araxa.mg.gov.br](mailto:suprimentos@araxa.mg.gov.br)

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 268/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 08.191/2017**, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão Presencial Nº 08.191/2017 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte do leite até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.





6.1.16. A entrega do leite deverá ser feita em veículos refrigerados, conforme legislação vigente.

6.1.17. Trocar o item recusado pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido.

6.1.18. O prazo de validade do leite licitado, deverá ser de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data da entrega.

6.1.19. Indenizar terceiros e/ou **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto do Edital Pregão Presencial nº 08.191/2017 e deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material(is) objeto do Pregão Presencial nº 08.191/2017 e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Pregão Presencial nº 08.191/2017 e deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objetos deste contrato.

6.2.7. Rejeitar o(s) material(is) que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital Pregão Presencial Nº 08.191/2017 seus Anexos e deste contrato.

6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2018**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**;
- e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2017** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

**02.13.10.122.0401.2.0128.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 819 – 01 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Verba Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0044 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE – Verba Federal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0210.12.306.0501.2.0086.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 619 – 01 0000 Recursos Ordinários – Verba Municipal – Assistência Nutricional ao Escolar**

**0208.04.122.0001.2.0123.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 451 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção da Cantina dos Servidores**



**0206.08.244.0343.2.0025.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 285 – 01 0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) – Verba Federal – Manutenção dos Programas do PAIF/SCFV**

**0204.08.243.0334.2.0012.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha – 185 – 01 0000 – Recursos Ordinários – Verba Municipal – Manutenção do Projeto Pequeno Jardineiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
ARACELY DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
C.P.F.: C.P.F.: